



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024**

Processo Administrativo nº 10/2024

Dispensa Eletrônica nº 19/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO**, com endereço na Rua Dom Pedro II, 385 – Centro, Salto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 48.986.798/0001-19 representada por seu Presidente, vereador Edival Pereira Rosa, portador da cédula de identidade RG ~~n.º 12.220.001~~ SSP/SP e do CPF/MF nº ~~002.007.020-02~~,, doravante designada simplesmente como **CONTRATANTE** e, por outro lado, a empresa **RPM COMUNICACOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.132.235/0001-00, com sede na Rua Ângelo Ongaro, nº 1152, Villa Menuzzo Sumaré/SP, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. Silvio Rogerio De Oliveira, inscrito no CPF nº ~~200.459.818-99~~, e no RG nº ~~27.401.000-1~~, e-mail: [contatorpmpfacilities@gmail.com](mailto:contatorpmpfacilities@gmail.com)/[iurenegocioss@gmail.com](mailto:iurenegocioss@gmail.com); na qualidade de vencedora da Dispensa Eletrônica n.º 19/2024, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo em referência e a autorização que nele se encontra, e em observância às disposições a Lei Federal n.º 14.133/2021; ao Ato da Mesa n.º 06/2023 e as demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1** O objeto desta licitação é a contratação dos serviços técnicos profissionais de operação dos sistemas e equipamentos de áudio e vídeo da Câmara da Estância Turística de Salto, incluindo transmissão, gravação e armazenamento do conteúdo gerado, bem como a operação do sistema de áudio e vídeo a ser utilizado dentro das dependências da Câmara durante as reuniões parlamentares.

**1.2** A contratação far-se-á por Item, conforme tabela abaixo e Termo de Referência (Anexo II do Edital).

ITEM ÚNICO	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	SERVIÇOS TÉCNICOS DE ÁUDIO E VÍDEO	01	4.500,00	54.000,00
<b>VALOR GLOBAL DO CONTRATO POR 60 (SESSENTA MESES) R\$ 270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS)</b>				

**1.3** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1** O Termo de Referência;

**1.3.2** Aviso de Dispensa Eletrônica;

**1.3.3** A Proposta do contratado;

**1.3.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação será pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado conforme legislação em vigor.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (Anexo II do Edital).

**2. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

2.1 Não será admitida a subcontratação;

**5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), e anual de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 270.000,00 por 60 (sessenta meses).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a emissão de tal manifestação.

6.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, boleto ou por crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no contrato.

6.3 Havendo erro na Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da Fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da Fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 6.1.

6.4 Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

6.5 Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês,



## **CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 6.10 deste Termo.

**6.6** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

**6.6.1** Não produzir os resultados acordados,

**6.6.2** Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou;

**6.6.3** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**6.7** Não será admitida a antecipação do pagamento

**6.1** É admitida a cessão de crédito.

**6.1.1** O pagamento do serviço prestado será feito mensalmente, de acordo com o valor fixado no contrato de serviço, e não pelo número de profissionais presentes a cada sessão, evento/atividade ou horas trabalhadas.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))**

**7.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste contrato.

**7.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Acumulados nos último 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Contratante elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))**



## **CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

- 8.1** São obrigações do Contratante, sem prejuízo do que estiver estabelecido no Aviso de Dispensa Eletrônica e no Termo de Referência:
- 8.2** Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às dependências e locais indicados em contrato para a execução dos serviços.
- 8.3** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto descritos neste Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 8.4** Comunicar à empresa CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços e determinar a interrupção imediata do serviço, se for o caso.
- 8.5** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;
- 8.6** Atestar as faturas correspondentes, após realizada rigorosa conferência das características dos serviços.
- 8.7** Efetuar o pagamento do preço nas condições pactuadas.
- 8.8** Fazer uso correto e zelar pelos Equipamentos como se dela fossem.
- 8.9** Devolver os cartuchos vazios na mesma quantidade recebida, ressarcindo à empresa CONTRATADA em caso de extravio.
- 8.10** Seguir as instruções fornecidas pela empresa CONTRATADA ou fabricante para a troca de toners dos equipamentos.
- 8.11** Manter a inviolabilidade da identificação dos equipamentos.
- 8.12** Fazer valer todos os direitos de propriedade, titularidade e de posse indireta da empresa CONTRATADA sobre os equipamentos.
- 8.13** Informar e comunicar de imediato à empresa CONTRATADA, a violação por terceiros de seus direitos sobre os equipamentos.
- 8.14** Não doar, sublocar, ceder ou a qualquer título transferir os equipamentos a terceiros.
- 8.15** Facilitar e permitir o acesso de pessoal autorizado da empresa CONTRATADA para realização de manutenção, reparos e leitura de medidores dos equipamentos, sempre que necessário ao desempenho das atividades contratuais.
- 8.16** Deixar à disposição para a coleta e retirada todos os suprimentos utilizados na operação dos equipamentos.
- 8.17** Devolver os equipamentos, ao do término do contrato, no mesmo estado em que estavam quando recebidos, salvo o desgaste decorrente das condições normais de uso.

### **9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

- 1.1.** Executar o contrato de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados neste Termo de Referência, bem como nos documentos que poderão compor o processo licitatório.
- 1.2.** Empregar, na execução dos serviços pessoal preparado, legalizado, e, quando em serviço, uniformizado e limpo, portando crachá de identificação.



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

- 1.3. Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do contrato, incluindo direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, combustíveis, diárias e alimentação, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da CONTRATANTE.
- 1.4. Responder por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos nas dependências da CONTRATANTE e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo, imediatamente, os reparos ou indenização cabíveis, assumindo seus ônus, e, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos a que fizer jus para ressarcir os prejuízos a que tem direito.
- 1.5. Não transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 1.6. Indicar um representante, sem ônus para a CONTRATANTE que atuará como Gestor Técnico Administrativo do contrato.
- 1.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Fiscal indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 1.8. Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções previstas em contrato.
- 1.9. Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso.
- 1.10. Adotar todos os critérios de segurança exigidos em legislação, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços.
- 1.11. A empresa CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual as condições habilitatórias exigidas na contratação;
- 1.12. **Sem Prejuízo das obrigações acima descritas a Contratada deverá:**
  - 1.12.1. A contratada deverá dispor em seu quadro de funcionários de profissionais capacitados em streaming (transmissão ao vivo via internet) e operação de equipamentos de áudio, como mesa de som, potência, microfones, cabos e qualquer outro item afim.
  - 1.12.2. Os profissionais deverão ser disponibilizados conforme demanda do Gestor do Contrato.
  - 1.12.3. Os serviços poderão ser solicitados de segunda a sexta-feira, exceto feriados, e para qualquer horário, inclusive depois das 18h. A cada quatro anos, porém, é realizada a sessão de posse no dia 1º de janeiro, data que poderá recair no fim de semana e para a qual também será solicitada a presença do(a) profissional.
  - 1.12.4. Todos os produtos que venham a ser gerados pela execução do contrato (arquivos de dados, áudio, vídeo, etc.) criados ou trabalhados, incluindo as matrizes, são de propriedade da Câmara de Salto. Os direitos autorais de toda a produção serão da Câmara de Salto, que poderá usar e dispor livremente de tudo o que for gerado em decorrência do contrato.



## **CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**1.12.5.** O prestador de serviço ficará responsável pela operação dos equipamentos de áudio, vídeo e multimídia utilizados e instalados na Câmara de Salto (podendo haver futuras aquisições e atualizações de equipamentos e sistemas, conforme a necessidade da Contratante).

**1.12.6.** Ao término de cada evento/atividade, o trabalho do(a) profissional estará concluído apenas depois do armazenamento, em local indicado pela Contratante, dos arquivos de áudio e vídeo que foram gerados, bem como o desligamento dos equipamentos que foram utilizados na prestação do serviço. São estimados 15 (quinze) minutos para a execução destas atividades, devendo ser justificado em relatório período superior ao estimado.

**1.12.7.** A CONTRATADA deverá desenvolver as seguintes atividades técnicas:

**1.12.7.1.** Operar e inspecionar os sistemas e equipamentos de audiovisual, como telão de projeção, projetor multimídia, notebook e equipamentos de áudio e vídeo;

**1.12.7.2.** Operar sistemas de sonorização com mesa analógica ou digital e demais equipamentos relacionados a ela, monitorando a gravação e transmissão do áudio de modo a garantir sua boa qualidade, evitando incidência de microfônias e verificando se o áudio está sendo gravado no respectivo software de gravação. O(a) profissional ficará responsável pela conferência/manutenção da qualidade do áudio emitido pelas caixas de som nas dependências da Câmara de Salto, bem como o áudio emitido na transmissão pela TVWeb, página oficial no Facebook, entre outras plataformas que a CONTRATANTE vier a utilizar para suas transmissões;

**1.12.7.3.** Operar os equipamentos de vídeo, monitorando a gravação e transmissão do vídeo de modo a garantir sua boa qualidade e a verificar se o vídeo está sendo gravado no respectivo software de gravação. O(a) profissional ficará responsável pela conferência/manutenção da qualidade do vídeo transmitido pelos monitores nas dependências da Câmara de Salto, bem como pela TVWeb, página oficial no Facebook, entre outras plataformas que a CONTRATANTE vier a utilizar para suas transmissões.

**1.12.7.4.** Testar o equipamento de projeção de vídeo nos eventos/atividades;

**1.12.7.5.** Realizar testes em todos os equipamentos a serem utilizados em dias de eventos/atividades, chegando ao local com a antecedência solicitada pela Contratante. Em caso de problemas, substituir os equipamentos pelos existentes em estoque ou comunicar ao gestor do contrato para providenciar o imediato conserto e/ou reposição, se for o caso;

**1.12.7.6.** Emitir relatório mensal, em meio digital, dos trabalhos efetuados e sobre a situação dos equipamentos;

**1.12.7.7.** Confirmar por e-mail a todas as solicitações da presença do(a) profissional feitas pela Contratante o mais breve possível, preferencialmente no mesmo dia em que a solicitação for enviada.

**1.12.7.8.** Informar à Câmara de Salto, por e-mail, com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência, o nome do(a) profissional que trabalhará na sessão ou evento/atividade.



## **CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

- 1.12.7.9.** Informar à Câmara de Salto o contato telefônico (com WhatsApp) da empresa para quaisquer comunicações por parte da Contratante, sejam elas antes do início, durante a realização das sessões e demais eventos/atividades ou ainda em outras ocasiões que se fizerem necessárias.
- 1.12.7.10.** Notificar a Contratante o mais breve possível, por mensagens de e-mail e de WhatsApp, no caso da ocorrência de quaisquer fatores que possam comprometer a presença do(a) profissional na Câmara de Salto, indicando o mais breve possível a solução adequada, de modo a garantir a execução do serviço.
- 1.12.7.11.** Fornecer a quantidade de profissionais adequada à estimativa de duração da sessão ou evento/atividade, conforme regulamentação da profissão.
- 1.12.7.12.** Garantir que o(a) profissional faça uso de traje adequado para a execução de seu trabalho.
- 1.12.7.13.** Arcar com todos os custos operacionais, tais como: transporte do(a) profissional, hospedagem, combustível, alimentação, despesas com deslocamento e telefonemas, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros para o fiel cumprimento do objeto contratado.
- 1.12.7.14.** Substituir profissional se assim for determinado, em caso de má execução do serviço constatada pela Contratante, sem qualquer ônus para a Câmara de Salto, sendo que a substituição deverá ser feita para a próxima convocação para prestação do serviço contratado, a contar do envio do e-mail, pela Contratante, requisitando a alteração do(a) profissional.
- 1.12.7.15.** Responder por eventuais danos e prejuízos causados por seus profissionais.
- 1.12.7.16.** Executar verificações preventivas para o funcionamento normal dos equipamentos, verificando a necessidade de a manutenção ser realizada por terceiro. Nesse caso, deverá a CONTRATADA justificar tecnicamente e apresentar formalmente e especificamente o pedido à CONTRATANTE mediante relatório.
- 1.12.7.17.** Registrar as inspeções de rotina dos equipamentos em papel timbrado próprio da empresa observando as ocorrências verificadas, com a ciência da CONTRATANTE.
- 1.12.7.18.** Não fornecer informações sobre funcionamento das gravações de sessões e demais eventos/atividades sem autorização da CONTRATANTE. Não fornecer cópias das gravações de som e vídeo sem autorização da CONTRATANTE.
- 1.12.7.19.** Observar o sigilo profissional ao operar o sistema, atendo-se somente aos assuntos de sua competência.
- 1.12.7.20.** Comunicar de imediato ao gestor do contrato ou, em sua ausência, à pessoa que a Contratante indicar qualquer dificuldade, defeito em equipamento ou outro fato que venha a interferir na boa e perfeita execução dos serviços.
- 1.12.7.21.** Verificar, monitorar e trocar/carregar pilhas dos microfones e controles dos equipamentos, bem como comunicar ao gestor do contrato sobre a necessidade de aquisição de pilhas, CDS, DVDs, entre outros.
- 1.12.7.22.** Executar outras atividades correlatas.
- 1.12.8.** A Contratada deverá informar a qual sindicato os seus empregados estão vinculados.



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

- 1.12.9.** A Contratante fará a solicitação da presença do(a) profissional preferencialmente por e-mail, em prazo não inferior a 12 (doze) horas da ocorrência da sessão ou evento/atividade.
- 1.12.10.** No início da prestação de serviço, a CONTRATADA deverá garantir que os profissionais estejam presentes, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência, nas atividades agendadas para serem realizadas no Plenário da Câmara de Salto (como sessões ordinárias e extraordinárias, comissões, solenidades, audiências públicas, reuniões, entre outros) discriminados neste Termo de Referência.
- 1.12.11.** A interrupção da filmagem e transmissão das sessões ou outros eventos só será tolerada por motivo de força maior, como queda de energia ou pane nos equipamentos durante a execução do serviço. Caso contrário, a empresa deverá apresentar justificativa por escrito ao Gestor do Contrato.
- 1.12.12.** Deve a Contratada obedecer a regulamentação da profissão no que se refere ao limite legal de horas trabalhadas por profissional no dia.
- 1.12.13.** A execução do serviço contratado será realizada de acordo com o ANEXO I e também em eventuais convocações da contratante, com período não inferior a 12 (doze) horas de antecedência.
- 1.12.14.** Atualmente, as sessões ordinárias são realizadas às terças-feiras, têm início às 14h e, regimentalmente, podem ter no máximo seis horas de duração. No entanto, o dia de realização das sessões ordinárias, bem como seu horário de início, podem sofrer modificação por meio de alteração no Regimento Interno da Câmara.
- 1.12.15.** As sessões extraordinárias e reuniões geralmente são realizadas no período diurno.
- 1.12.16.** As sessões solenes e algumas audiências públicas costumam ser realizadas à noite, com término geralmente ocorrendo antes das 22h.

## **2. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.11** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.12** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.13** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**11.1** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade caução, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

**11.2** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato.

**11.3** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.



## **CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**11.4** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

**11.5** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**11.6** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**11.6.1** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**11.6.2** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**11.6.3** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**11.7** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

**11.8** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**11.9** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**11.10** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**11.11** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**11.12** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**11.13** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**11.13.1** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).



## **CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**11.13.2** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**11.14** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**11.14.1** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou a sua extinção e, quando em dinheiro, será devolvida mediante requerimento da Contratada, com correção monetária (mesma aplicável à caderneta de poupança), descontadas as multas não pagas e o valor dos prejuízos causados em razão do não cumprimento das obrigações contratuais ou por qualquer outro motivo pertinente à avença e sua execução, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Salto.

**11.15** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**11.16** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

**11.17** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**12.1** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021 e do Ato da Mesa n.º 06/2023](#), o contratado que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

- VIII.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao contratado as sanções, procedimentos e afins previstos no Ato da Mesa n.º 06/2023:
- 12.1.1** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.1.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021) ;
- 12.1.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida item 20.1.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.1.4** Multa:
- 12.1.4.1** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.1.4.2** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 12.1.4.3** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.1.4.4** Compensatória, para infrações descrita nos incisos I, II e IV do subitem 12.1, a multa será de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato.
- 12.1.4.5** Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no inciso III do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato.
- 12.1.4.6** Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato.



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**12.2** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**12.3** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.3.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**12.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.5** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.6** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.7** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.8** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**12.9** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



## CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**12.10** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.11** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**12.12** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

**13.1** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.3** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**13.4** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**13.5** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.5.2** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**13.5.3** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.5.3.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.6** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**13.7** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.8** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**14.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**AÇÃO – 2079 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

**3390 – DESPESAS CORRENTES/OUTRAS DESPESAS CORRENTES/APLICAÇÃO DIRETA**

**3.3.90.39.00 – SERVIÇO DE ÁUDIO E VÍDEO**

**14.2** No fornecimento continuado, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**15.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), Ato da Mesa n.º 06/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**16.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1** Na forma do que dispõe os artigos 13 ao 17 do Ato da Mesa nº 06/2023, fica designado o servidor Renato Calabreze, Matrícula nº 68, para acompanhar e fiscalizar execução do presente



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

Contrato

**17.2** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**17.3** A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**18 CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)**

**18.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Salto/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**Estância Turística de Salto, em 23 de outubro de 2024**

**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
CONTRATANTE**

**RPM COMUNICACOES E SERVICOS LTDA  
CONTRATADA**

---

**EDIVAL PEREIRA ROSA  
PRESIDENTE**

---

**SILVIO ROGERIO DE OLIVEIRA  
ADMINISTRADOR**

---

**RENATO CALABREZE  
GESTOR DO CONTRATO**

**TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
**CONTRATADA:** RPM COMUNICACOES E SERVICOS LTDA  
**CONTRATO:** Nº 08/2024  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024**

**OBJETO:** Contratação dos serviços técnicos profissionais de operação dos sistemas e equipamentos de áudio e vídeo da Câmara da Estância Turística de Salto, incluindo transmissão, gravação e armazenamento do conteúdo gerado, bem como a operação do sistema de áudio e vídeo a ser utilizado dentro das dependências da Câmara durante as reuniões parlamentares. Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1.** Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2.** Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Estância Turística de Salto, em 23 de outubro de 2024**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Edival Pereira Rosa

Cargo: Presidente

CNPJ: ~~002.937.020-02~~

Assinatura: \_\_\_\_\_



**CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Edival Pereira Rosa  
Cargo: Presidente  
CPF: ~~002.937.020-02~~

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARÃO O AJUSTE:  
Pela CONTRATANTE:**

Nome: Edival Pereira Rosa  
Cargo: Presidente  
CPF: ~~002.937.020-02~~

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Silvio Rogerio de Oliveira  
Cargo: Sócio/Administrador  
CPF: ~~200.459.810-99~~

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Edival Pereira Rosa  
Cargo: Presidente  
CPF: ~~002.937.020-02~~

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Renato Calabreze  
Cargo: Analista Legislativo – Informática  
CPF: ~~057.040.070-04~~

Assinatura: \_\_\_\_\_